



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 24 /2015

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 24/2015

Recebi em 08/06/15 ÀS 15 H 36 min

Servidor Marta Davis

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A concessão do Vale-Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O Vale-Alimentação não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem incidirá como base de cálculo para contribuição previdenciária;

§ 3º - O Vale-Alimentação não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos).

§ 1º - O valor fixado neste artigo será atualizado por Lei específica.

§ 2º - Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número base de dias trabalhados mensalmente para efeitos de cálculos do valor do Vale-Alimentação.

§ 3º - O Vale-Alimentação será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo relativo ao mês anterior.

Art. 3º - O benefício será concedido uma única vez para cada servidor, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 4º - Estará excluído do direito à percepção o servidor detentor de cargo ou função que esteja:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Serviço Público Municipal atuando fora do território do Município de Paraíso do Sul;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - ausente do trabalho sem motivo justificado;

V - em gozo de licença-prêmio;

VI - licença para concorrer a cargo eletivo;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

§ 1º - O restabelecimento do direito à percepção do Vale-Alimentação, nas hipóteses dos itens I, III, V, VI e VII dar-se-á no ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função no serviço público municipal.

§ 2º - O cálculo do valor do Vale-Alimentação na hipótese dos itens IV, VIII e IX do artigo corresponderá ao número de dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte, ficando revogadas as Leis Municipais 1029 de 08 de abril de 2010 e 1035 de 28 de maio de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE JUNHO DE 2015**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 03 de junho de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação dos vereadores dessa Câmara Municipal objetiva a recriação do Sistema de Vale Alimentação instituídos pela Lei Municipal 1029/2010, e alterado pela Lei 1035/2010.

Além de uma alteração no conceito de cálculo do valor, deixando bem mais claras as situações em que ocorrerá o desconto de valores do servidor em relação ao total previsto, ficam excluídas do texto legal, as referências anteriormente existentes relativos a convênio com prestador de serviço. Por orientação do Tribunal de Contas do Estado, este procedimento de contratação há que ser precedido por licitação prévia, o que já foi realizado em 2011, sendo desde então prorrogado o contrato firmado.

A proposta ora submetida estabelece o valor inicial de 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos mensais) o que representa um aumento real quase que equivalente aos índices de inflação verificados em nosso país desde a instituição do Vale Alimentação. Os índices inflacionários no período giram em torno de 40% e o novo valor representa um aumento superior a 80%, sendo esta uma forma de valorizar o servidor público municipal, já que em função das dificuldades de econômicas e de arrecadação, não tem sido possível a concessão de aumentos reais à esta remuneração.

Cabe observar que também o novo valor atinge igualmente todos os servidores efetivos e terá mais reflexo, ao final das contas, naqueles que tem os menores salários.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por parte dos nobres senhores Vereadores.


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

